



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0219/2002

### ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa a Despesa em R\$ 3.223.400,00 (três milhões, duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.245.300,00 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal, R\$ 198.100,00 (cento e noventa e oito mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social e 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) do Orçamento de Investimentos.

#### DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.223.400,00 (três milhões duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.938.400,00</b>
1.1 Receita Tributária	R\$	87.050,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$	24.000,00
1.3 Receita Agropecuária	R\$	5.000,00
1.4 Receita de Serviços	R\$	20.000,00
1.5 Transferências Correntes	R\$	2.787.850,00
1.6 Outras Receitas Correntes	R\$	14.500,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>285.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	R\$	250.000,00
2.2 Transferências de Capital	R\$	35.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.223.400,00</b>

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	120.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	161.500,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	589.300,00
04 - SECRETARIA MUN.DA FAZENDA	R\$	83.500,00
05 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$	662.300,00
06 - SECR. MUN. SAÚDE E ASSIST.SOCIAL	R\$	634.300,00
07 - SECR. MUN. TRANSP..OBR.E SERV.URB.	R\$	547.000,00
08 - SECR. MUN. AGRIC.MEIO AMBIENTE	R\$	375.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.223.400,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 - LEGISLATIVA	R\$	120.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	798.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	105.300,00
10 - SAÚDE	R\$	589.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	647.800,00
15 - URBANISMO	R\$	156.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	315.500,00
26 - TRANSPORTE	R\$	391.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	14.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	36.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.223.400,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	120.000,00
0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$	161.500,00
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	258.000,00
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	83.500,00
0005 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	R\$	45.000,00
0008 - ATENDIMENTO CRIANÇA DE 0 / 6 ANOS	R\$	116.000,00
0010 - LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA	R\$	525.800,00
0007 - ESPORTE NA ESCOLA E NA COMUNID.	R\$	14.500,00
0009 - CULTURA É VIDA	R\$	6.000,00
0012 - VIVER COM SAUDE	R\$	393.000,00
0014 - SAÚDE PREVENTIVA	R\$	127.000,00
0015 - CRIANÇA SAUDÁVEL	R\$	9.000,00
0016 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R\$	67.300,00
0022 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA	R\$	38.000,00
0024 - URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$	86.000,00
0028 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$	80.000,00
0025 - ESTRADAS VICINAIS	R\$	356.000,00
0029 - PATRULHA AGRÍCOLA	R\$	266.500,00
0030 - MELHOR. GENETICO BOVINO	R\$	19.000,00
0031 - ADUBAÇÃO VERDE E SEMENTES	R\$	10.000,00



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

0032 – ATENÇÃO A NATUREZA	R\$	10.000,00
0000 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	36.300,00
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.223.400,00</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.387.400,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.087.100,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	300,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	1.300.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>786.000,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	R\$	780.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R\$	6.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.223.400,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2003 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2004 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2003 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.


**Art. 12** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

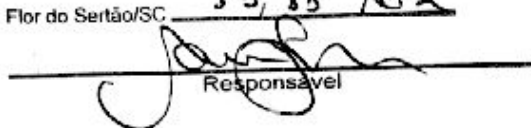
29/09

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezanove dias do mês de novembro de 2002.

  
**EGÓN MULLER**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em data supra.

  
**ADEMIR SONDA**  
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N° 206102  
Ato: Lei Municipal n° 219102  
Período da Publicação 19, 11, 02  
a \_\_\_\_\_  
**MURAL PÚBLICO**  
Flor do Sertão/SC 19, 11, 02  
  
Responsável